



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

LEI Nº 1.874/2017

PUBLICADO DOEMC

Edição nº 222 Página(s) 01

Data 22 / 03 / 2017

Gelsa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

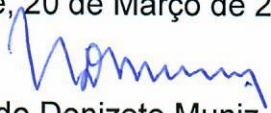
Cria, para o Executivo Municipal, a obrigação de instalação de travessia elevada defronte a todas as instituições educacionais do município de Campestre e dá outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a instalar travessia elevada, dotada, também, de respectiva faixa de pedestre, defronte a todas as instituições de ensino do município de Campestre, em consonância com o que dispõe a Resolução 495/2014, do CONTRAN, desde que exista disponibilidade financeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 20 de Março de 2017.


Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal